

em 8 annos de prisão celular ou
12 de degredo, penas estas que tiveram
a redução da 4ª parte por applicação
de Regio indulto de 12 de maio de
1898, faltando-lhe por isso menos
de 1 anno para cumprir a sua con-
denação.

Estão considero me-
recedor de uma nova graça, res-
peito de crimes tão graves, condemnado
a penas tão diminutas.

Seus Guardes etc.

(a) A. Martins.

1900 N.º 587 L.º 33 c. Perdão pedido
Fevereiro Justica por João Dias d'
20 Oliveira.

João Dias d'Oliveira
pede que por occasião da proxima
Semana Santa lhe sejam perdoados
ou commutadas as penas a que foi con-
denado, com mais 2 annos, pelo atou-
tado cometido contra o Dr. Jeyce medi-
co, morador na rua do Duque de Bra-
gança.

O Sup. João Dias de Oli-
veira e seus 2 co-reos, Baptista Rodrigues
e Feliciano da Costa, em um dos di-
as do mes de janeiro de 1896, combu-
saram entre si lançar uma granada
de fulvora na residencia do Dr. Jeyce,
como demonstração de anarchismo,
por ter o referido Dr. servido de perito
em um exame, que reconheceu

achar-se em estado de loucura um outro anarchista, que fôra recolhido ao hospital de Nilhafeles.

Para executar o plano do seu crime entraram os réos por escalamientos no armazem de ferro de José da Calçada na estrada da Circumvalação donde recolheram um objecto de ferro, que podia se servir de granada, o qual esculteram no sítio da Couva da Albuera. Deligentemente em seguida compraram pólvora, que a testemunha 9^a do corpo de artilheria lhe recusou vender por suspeitar ser para mau fim, e que o co-reo Feliciano comprou no Commando Geral da artilheria, nos dias 2 e 3 de fevereiro reuniram as tres co-reos em uma saibreira junto ao cimiterio dos Braseses, e ali e carregaram com pólvora a peça de ferro esculpada, sendo o Suf. João Dias d'Oliveira quem forneceu os instrumentos necessarios para estas operações, para o que estava habilitado por ter a profissão de caldeireiro.

Não noite de quatro de fevereiro levaram a bomba para a casa, em que morava o D. Joyce, collocando-a junto á porta que dá entrada para a sala, ligando fôgo a um rastilho, e retirando-se antes da explosão, que destruiu completamente a porta, e tendo morto quem se encontrasse na sala.

Por sentença de 1 de julho

de 1896 foi o Sup^{te} quem como o co. reo abo-
theus condemnado em 8 annos de prisao mais
celular, seguida de 20 de degresso, tendo menor
pena o co. deo Feliciano por ser de menor eda-
de. A Relacao confirmou esta condemnacao, com
a modificacao de ser o degresso em pesse-
sao de 1^a e nao de 2^a classe, como determinava
a sentenca de 1^a instancia.

Com consequencia do Regio
Indulto de 12 de maio de 1898 tiveram
estas penas a deducção da quarta parte,
faltando portanto ao Sup^{te} cumprir pouco
mais de 2 annos e 2 meses de prisao celu-
lar e 15 de degresso.

O Sup^{te} está na Penitencia-
ria de Lisboa desde novembro de
1896, e o seu comportamento ali é me-
ranamente qualificado de regular pelo
Cous. Director d'aquelle estabelecimento,
que considera contudo o Sup^{te} digno de
condoencia.

De opiniao diametral-
mente oposta é o Procurador Regio junto
à Relacao de Lisboa, que considera cri-
me de Sup^{te} atroz e repugnante, nao
tendo outro fim senao o da destrui-
cao.

Com esta opiniao do di-
gno magistrado me confiro, tanto
mais quanto o fim do Sup^{te} e seus co. re-
os era nao só a destruição da propriedade
de como a das vidas das pessoas que nich
residiam. Considero pois o Sup^{te} indigno
de qualquer das graças que solicita.
Deus Guarde etc. (a) A. Martins.